



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/82

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos abatimentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e da outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até 30.04.82, a concessão de 30% de descontos incidentes sobre os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, do Município de Itamaracá, exercício de 1982.

Art. 2º- Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção sobre os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos do Município de Itamaracá, conforme abaixo especificada:

a) Conceder 20% de abatimento, no somatório das 02(duas) parcelas do exercício de 1982, ao contribuinte que efetuar o pagamento das referidas parcelas, até 31.05.82.

b) Conceder 10% de abatimento, no somatório das 02(duas) parcelas do exercício de 1982, ao contribuinte que efetuar o pagamento das referidas parcelas, até o dia 31.06.82.

c) Conceder perdão dos juros e correção monetária, incidentes sobre os impostos inscritos na dívida ativa.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 30 de março de 1982.

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL

Prefeito